



**República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão**

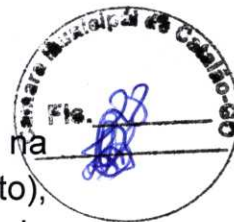
LEI Nº 4080, de 19 de abril de 2023.

“Dispõe sobre a concessão de revisão geral anual aos Servidores Públicos do Município de Catalão e aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo Municipal, nos termos do artigo 37, X, da Constituição Federal de 1988 e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, nos termos da Instrução Normativa nº 05/2022 – Técnico Administrativa que altera a Resolução Normativa RN TCMGO nº 5, de 9 de maio de 2007, combinado com a Lei municipal de nº 2.550, de 24/01/2008, alterada pela lei municipal nº 3.941, de 13 de dezembro de 2021 a efetuar a revisão salarial dos Agentes Políticos Eletivos nomeados e equiparados dos Poderes Executivo e Legislativo, em 4,6507% correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de abril de 2022 a março de 2023.

Art. 2º Fica ainda autorizado a efetuar a revisão salarial de todos os servidores públicos dos poderes Executivo e Legislativo, sendo eles, os servidores públicos municipais efetivos, comissionados, aposentados, pensionistas, contratados por tempo determinados (temporários) da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas do Município de Catalão a título de revisão salarial anual, prevista no art. 37, X, da Constituição Federal, em 4,6507% correspondente à variação do IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, de



abril de 2022 a março de 2023, e ainda, conceder reajuste salarial na ordem de 3,3493% (três vírgula trinta e quatro noventa e três por cento), perfazendo o percentual de 8% (oito por cento), a partir de 1º (primeiro) de abril do corrente ano.

Art. 3º Aos servidores efetivos ocupantes dos cargos de Agentes Comunitários de Saúde ACS e Agentes de Combate às Endemias ACE, que tiveram seus vencimentos reajustados nos termos da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e da Lei Municipal nº 4000, de 23 de agosto de 2022, será concedido reajuste salarial na ordem de 0,574%.

Art. 4º A revisão geral não alcança os servidores ocupantes dos cargos efetivos do Magistério municipal, inclusive dos contratados por tempo determinado que já obtiveram reajuste salarial, nos termos da Lei Municipal nº 4.065, de 22 de março de 2023.

Art. 5º Aos servidores municipais, aos empregados públicos da Administração e aos agentes políticos é vedada a remuneração a qualquer título que ultrapasse o teto remuneratório disposto no art. 37, inciso XI, da Constituição Federal, observados os parâmetros fixados nas decisões do Supremo Tribunal Federal acerca da matéria.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão a conta de dotação orçamentária existentes na Lei Orçamentária em execução.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente aplicada ao exercício de 2023 até a próxima data-base e retroagindo seus efeitos a 1º (primeiro) de abril de 2023, prevalecendo sobre qualquer norma geral municipal que disponha ao contrário durante sua vigência.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO,
Estado de Goiás, aos 19 (dezenove) dias do mês de abril de 2023.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal